



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

*"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"*

## LEI Nº 302/2018.

**“Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concurso público no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providencias.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pelo Executivo;

Art.1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí, nos termos desta Lei;

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro e segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à prestação e montagem dos locais de votação;

§ 2º- Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção prevista no artigo primeiro, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diplomas, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição, provado o direito à isenção.

**Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000**

**C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096**

**E-mail: [belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br](mailto:belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br)**

**Bela Vista do Piauí – PI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

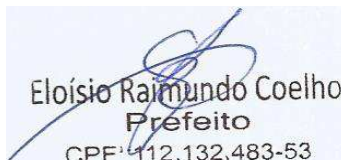
*"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"*

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou numa eleição seguida de um referendo ou plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04(quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 03 de abril de 2018.

  
Eloísio Raimundo Coelho  
Prefeito  
CPF: 112.132.483-53